

Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

To all of 120 21. Il significant of the state of the stat

PROJETO DE LEI Nº <u>088</u>/2024



EMENTA: Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns, o Festival de Quadrilhas Juninas, a ser realizado, anualmente, no mês de junho, neste município.

- Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns, o Festival de Quadrilhas Juninas, a ser realizado, anualmente, no mês de junho.
- Art. 2° O Festival de Quadrilhas Juninas deverá ocorrer em Praça Pública ou Espaço de Cultura, devendo ser definidos, pelo órgão competente, o local, a data e o horário do Festival.
- § 1° A participação no Festival de Quadrilhas Juninas é aberta às escolas, igrejas, aos movimentos sociais, aos grupos organizados e a todos que desejarem participar.
- § 2º O órgão municipal competente garantirá uma estrutura mínima para realização do Festival.
- § 3º Caso alguma organização tenha interesse em participar do Festival, poderá instalar barraca para comercialização de alimentos e bebidas típicos do Nordeste, às suas custas.
- Art. 3º Para participar do Festival de Quadrilhas Juninas, o órgão municipal competente deverá abrir inscrições prévias aos grupos interessados, os quais deverão respeitar as seguintes principais características das quadrilhas juninas:
- I Dança em pares;
- II Tradicional casal de noivos:
- III Coreografia narrada, com os passos de dança típicos de quadrilha junina;
- IV Roupa caipira ou que tenha a representação nordestina;
- V Música instrumental caipira, ao vivo ou através de gravação, desde que a música seja de quadrilha junina tradicional, tocada com viola, violão, sanfona, triângulo e zabumba, dentre outros instrumentos musicais.

Parágrafo Único - Os grupos inscritos deverão apresentar o nome artístico da Quadrilha e seguir as principais características previstas nos incisos deste dispositivo, podendo complementar a apresentação, utilizando-se da liberdade criativa.

- Art. 4º Os grupos inscritos poderão apresentar apenas 1 (uma) proposta para cada uma das seguintes categorias:
- I Quadrilha Junina Infantil: aquela em que mais da metade dos integrantes (brincantes) sejam menores de 16 anos, reservando a esta idade os papéis de destaques individuais nas apresentações (noivo, noiva, marcador e padre);



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

- II Quadrilha Junina Adulta: aquela em que mais da metade dos integrantes (brincantes) sejam maiores de 18 anos;
- III Quadrilha Junina da Diversidade: aquela oriunda de comunidades rurais, assentamentos, grupos de terceira idade, grupos de pessoas com deficiência, comunidades, LGBTQIA+, quilombolas ou escolas públicas;
- Art. 5° As propostas selecionadas em todas as categorias previstas nesta Lei devem facilitar a inclusão da participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme Lei Federal nº 10.098/2000 e Lei Federal nº 13.146/2015.
- Art. 6° É facultada, ao órgão municipal competente, a entrega de prêmio às 03 (três) melhores apresentações de Quadrilhas Juninas estilizadas e às 03 (três) melhores apresentações de Quadrilhas Juninas tradicionais.
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ DE JUNHO DE 2024.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana) Vereador



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

JUSTIFICATIVA

As quadrilhas juninas é um dos maiores bens do povo nordestino e além da questão cultural, as quadrilhas também movimentam a economia, geram emprego, renda e reforçam o potencial turístico da nossa região. Além disso, as festas empregam dezenas de milhares de pessoas, mobilizam meios de hospedagens em todo o Brasil e ajudam a difusão e manutenção da cultura popular, por intermédio da gastronomia, de grupos folclóricos, forró pé de serra, artesanatos diversos, decoração e literatura de cordel.

Sendo assim, o festival de quadrilha junina, trará ao município de Garanhuns, grande importância para sua cultura e desenvolvimento cultural.

Certos de contarmos com a compreensão dos nobres vereadores, esperamos que Vossas Senhorias apreciem e aprovem o presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ JUNHO DE 2024.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

Vereador